



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2023-PPGCCon, de 21 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (PPGCCCon) faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, do Regimento Interno do PPGCCCon.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudo para os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º São competências da Comissão de Bolsas de Estudo do PPGCCCon:

I - observar as normas do Programa e zelar pelos seus cumprimentos;

II - examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa de estudo, os pedidos de renovação e manutenção das bolsas de estudo;

III - selecionar os candidatos às bolsas de estudo do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, fornecendo, a qualquer momento, diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas para verificação pelo PPGCCCon ou pelas agências financiadoras de bolsas de estudo; e

V - manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas.

Art. 3º A Comissão de Bolsas de Estudo do PPGCCCon tem a seguinte composição:

I - coordenador do PPGCCCon;

II - 1 (um) representante do corpo docente e respectivo suplente escolhidos pelos seus pares;

III - 1 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente escolhido pelos seus pares;

IV - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelos seus pares.

§ 1º A Comissão de Bolsas de Estudo do PPGCCon será presidida pelo coordenador do programa e, na sua ausência ou indisponibilidade, pelo vice-coordenador.

§ 2º Nas ausências dos titulares previstos nos incisos II, III e IV, os membros suplentes participarão das reuniões.

§ 3º O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

§ 4º O representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão de Bolsa de Estudo tem a seguinte periodicidade:

I - o mandato do presidente coincide com o mandato da Coordenação do PPGCCon;

II - 2(dois) anos para o membro docente titular, permitida uma recondução consecutiva;

III - 1 (um) ano para o representante discente é de, não sendo permitida a recondução; e

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5º Em havendo disponibilidade de quotas de bolsa de estudo do PPGCCon, os estudantes serão consultados, de acordo com a ordem de colocação no processo seletivo.

Art. 6º Exigir-se-á do estudante para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação às atividades do programa de pós-graduação, de preferência por meio do envolvimento nos grupos de pesquisa;

II - comprovação de desempenho semestral acadêmico mínimo com nota 4 (quatro), medido pelo coeficiente de rendimento apresentado no art. 21 do Regimento do PPGCCon;

II- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, conforme disposto no art. 318, da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

IV - não se encontrar aposentado ou em situação equivalente;

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 7º As cotas de bolsas de estudo serão distribuídas, alternadamente, entre os alunos aprovados na última seleção e os alunos que já estavam vinculados ao Programa antes da última seleção.

§ 1º O critério de preferência para concessão das bolsas de estudo será a classificação obtida no processo seletivo.

§ 2º Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, nessa ordem:

I - nota final obtida no processo seletivo;

II - nota da prova de títulos;

III – maior idade cronológica .

Art. 8º A bolsa de estudo para o mestrado do PPGCCon será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Os prazos referidos no **caput** deste artigo são definidos pela data de entrada do aluno no PPGCCon, não podendo ser mantida a bolsa ao aluno após decorridos 24 (vinte e quatro) meses a partir do ingresso no curso.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 9º Para manutenção das bolsas de estudo, nas avaliações para renovação, devem ser atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas de Estudo, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do estudante;

II - comprovação de submissão de um artigo para o periódico avaliado, no mínimo, com H5 igual a 10 ao final do primeiro ano de obtenção da bolsa com aval do orientador; e

III - anuência do orientador dado o desempenho do aluno.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas de estudo considera-se também:

I - as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista de outro programa de bolsas de estudo da CAPES, CNPq e demais agências para o mesmo nível de curso; e

II - o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO V
DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 10. O acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando permitido, ocorrerá a partir de outubro de 2023, sem efeito retroativo e observando ao estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 6/2023 - PPG/UFRN (PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO) ou normativa(s) futura(s) que venha(am) substituí-la.

DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 11. O período máximo de suspensão das bolsas de estudo, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, observados os seguintes critérios:

I - no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

II - para licença maternidade, que pode ser iniciada a partir do 8º mês de gestação até o momento do parto, devendo ser comprovada por atestado médico ou certidão de nascimento da criança; ou

III - para estágio de mestrado sanduíche.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos nos incisos I a III deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Art. 12. Não haverá suspensão da bolsa quando o estudante, por prazo não superior a seis meses:

I - se afastar da localidade em que realiza o curso para realizar estágio em instituição nacional; ou

II - coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas de Estudo para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

CAPÍTULO VI
DA REVOGAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos nos incisos I a III deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Art. 13. Será revogada a concessão das bolsas de estudo nos seguintes casos:

I - se praticada qualquer fraude pelo bolsista com a qual a concessão não teria ocorrido; e

II - pelo descumprimento das exigências previstas nos incisos I a IV do art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II o bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES, do CNPQ ou demais agências pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal (RN), 21 de setembro de 2023.

Professor Dr. Alexandre Barbosa
Coordenador do PPGCCon/UFRN